



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato CFO Nº 009/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, IIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio, firmado entre o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 4324/64, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71.503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28, e a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, estabelecida na Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP 14.091-170 na cidade de Ribeirão, São Paulo - SP.

I - DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato CFO nº 009/2024, firmado entre as partes em 17/05/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de pagamento por transação eletrônica por meio de cartões de crédito e débito, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E FÁTICOS

A presente rescisão é formalizada com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da impossibilidade superveniente de continuidade da execução contratual, decorrente do bloqueio judicial das contas bancárias da CONTRATADA, circunstância reconhecida no Parecer Jurídico CFO nº 0728/2025.

A decisão de rescisão considera, ainda, os fatos apurados no âmbito da fiscalização contratual, notadamente:

- a) a suspensão das atividades contratuais em decorrência da deflagração da Operação Carbono Oculto pelas autoridades competentes;
- b) a existência de valores pertencentes ao CFO e aos Conselhos Regionais de Odontologia – CROs retidos sob custódia da CONTRATADA;
- c) a notificação formal da CONTRATADA para prestar esclarecimentos e detalhar os montantes bloqueados, discriminando valores de repasse, taxas incidentes e datas de crédito; e
- d) a ausência de comprovação de regularização dos valores devidos até a presente data.

III – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes resolvem, de forma consensual, rescindir amigavelmente o Contrato CFO nº 009/2022, em razão da inviabilidade de continuidade de sua execução, extinguindo-se as obrigações contratuais futuras a partir da assinatura deste Termo, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

IV – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES SOB CUSTÓDIA

A presente rescisão amigável não exime a CONTRATADA da obrigação de restituir integralmente os valores retidos sob sua custódia, pertencentes ao CFO e aos Conselhos Regionais de Odontologia.

A rescisão não implica quitação, exoneração ou liberação de quaisquer obrigações financeiras decorrentes da execução do contrato ora extinto.



V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENVIO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CFO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo, relatório atualizado e detalhado contendo, no mínimo:

- a) o montante total dos valores bloqueados;
- b) o detalhamento por Conselho Regional de Odontologia – CRO, com indicação da data de crédito, valor bruto, cota do CRO, taxa do cartão e cota líquida devida ao CFO; e
- c) demais informações que permitam a correta identificação, rastreabilidade e contabilização dos valores retidos.

A obrigação prevista nesta cláusula persistirá até a efetiva comprovação da devolução integral dos valores ao CFO e aos Conselhos Regionais de Odontologia, independentemente da data da rescisão.

VI – DA RESPONSABILIDADE E DA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

A presente rescisão amigável não implica reconhecimento de ausência de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao erário público durante a execução contratual.

Eventuais prejuízos, irregularidades ou danos serão apurados em processo administrativo específico, ficando expressamente preservado o direito de regresso da Administração, nos termos dos artigos 156, §1º, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO DEVER DE COLABORAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a colaborar com o CFO em todos os procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao contrato rescindido, prestando informações e disponibilizando documentos sempre que solicitada, ainda que após o término da relação contratual.

VIII – DA RESSALVA DE DIREITOS

Ficam expressamente ressalvados todos os direitos do CFO decorrentes da relação contratual extinta, incluindo o direito de ressarcimento por prejuízos materiais e morais,



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recuperação dos valores retidos.

IX – DA PUBLICAÇÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 94, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília – DF, _____ de dezembro de 2025
22 de janeiro de 2026.

Romildo José de Siqueira Bringel
PRESIDENTE DO CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA



Danilo Augusto Tonin Elena
REPRESENTANTE BK INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA